



RECURSO ADMINISTRATIVO

**À Comissão de Licitação / Pregoeiro
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Referência: Pregão Eletrônico nº 90018/2025
Item 3 (Kit Fechadura Eletrônica)**

1. DA IDENTIFICAÇÃO DA RECORRENTE

BASE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.643.534/0001-22, com sede na Avenida Governador Lomanto Júnior, nº 670, CEP 45200-565, Jequié/BA, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. Leonardo Ribeiro Ramos, portador da Cédula de Identidade nº 996652981 SSP/BA e CPF nº 019.929.605-77, vem, respeitosamente, com fundamento no **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra o julgamento das propostas do Pregão Eletrônico nº 90018/2025, especificamente em relação ao *Item 3 – Kit Fechadura Eletrônica*, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

2. DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS

A proposta apresentada pela empresa **QUÂNTICA DISTRIBUIDORA E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI (CNPJ 10.939.454/0001-86)** foi classificada como vencedora do item 3, entretanto, conforme demonstrado a seguir, o produto ofertado não atende às especificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência (**Anexo VI do Edital**).

Tal inconformidade afronta os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre licitantes e da legalidade, previstos nos arts. 5º, 11 e 17 da Lei nº 14.133/2021.

A proposta vencedora não pode ser mantida se o produto não cumprir integralmente o que foi especificado pela Administração, sob pena de vício insanável e violação ao edital.

3. DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE TÉCNICA

Conforme o Termo de Referência – **Anexo VI**, o Item 3 (Kit Fechadura Eletrônica) exige um conjunto de controle de acesso eletrônico com funções avançadas de integração, conectividade e segurança.

O quadro comparativo abaixo demonstra, ponto a ponto, as divergências entre as especificações técnicas exigidas e o produto ofertado pela QUÂNTICA (modelo CA1000 TOUCH e acessórios AGL):

REQUISITO TÉCNICO (ANEXO VI)	PROPOSTA MODELO CA1000 TOUCH	CONCLUSÃO
Controle de acesso integrado com interface de rede TCP/IP e software de gerenciamento centralizado	opera em modo stand alone, sem interface de rede ou software de gerenciamento.	NÃO ATENDE – Ausência de conectividade e integração com sistema central.
Compatibilidade com aplicativos móveis (Android/iOS) para abertura e configuração remota	Opera apenas por senha e TAG RFID 125 KHz. Não possui integração via aplicativo.	NÃO ATENDE – Não oferece controle remoto via aplicativo.
Registro e exportação de logs de acesso	Não possui previsão de armazenamento ou exportação de registros	NÃO ATENDE – Ausência de função de auditoria.
Capacidade mínima para 2.000 usuários	Superta até 1.000 usuários.	NÃO ATENDE – Capacidade inferior à exigida.
Compatibilidade com fechadura eletroímã 12V e fonte de alimentação integrada	Produto compatível com fechadura eletroímã 12V e possui fonte integrada.Q	ATENDE
Garantia mínima de 24 meses	Garantia informada de 12 meses.	NÃO ATENDE

4. DA IRREGULARIDADE E DOS EFEITOS

O edital é claro ao exigir o atendimento integral das especificações técnicas, conforme o art. 59, II, e art. 71, III, da Lei nº 14.133/2021, que determinam a desclassificação da proposta que não obedecer às exigências do edital.

Ao admitir a proposta da QUÂNTICA DISTRIBUIDORA, a Administração estaria flexibilizando indevidamente critérios objetivos definidos no edital, o que fere a isonomia e cria vantagem competitiva indevida em relação às demais licitantes que ofertaram produtos em total conformidade.



5. DO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui orientação firme de que o descumprimento de especificações do edital impõe a desclassificação da proposta, ainda que o produto seja parcialmente compatível:

“É irregular a aceitação de proposta que não atenda integralmente às especificações técnicas do edital, ainda que as diferenças sejam consideradas pequenas ou irrelevantes.”

(TCU, Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti)

“A Administração deve desclassificar proposta cujo produto ofertado não atenda de forma plena aos requisitos técnicos exigidos, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.”

(TCU, Acórdão nº 1.214/2013-Plenário, Rel. Min. José Jorge)

6. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Senhoria:

- a) O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
- b) A desclassificação da empresa QUÂNTICA DISTRIBUIDORA E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI, por não atendimento às especificações técnicas do edital;
- c) A observância dos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

7. DO ENCERRAMENTO

Nestes termos,

Pede deferimento.

Jequié/BA, 21 de outubro de 2025.

LEONARDO RIBEIRO RAMOS
Sócio-Administrador
BASE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA